DECRETO Nº 232/2024

Município de Abaeté – Requerimento de Licença para Exercício de Atividade Política – Eleição Municipal 2024 - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, considerando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 64/90, na Lei Federal nº 9.504/1997, no disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e os prazos de convenção e registro de candidatura na eleição municipal de 2024, **DECRETA:**

Art. 1º - O servidor público ocupante de cargo público de provimento efetivo, vinculado ao Poder Executivo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, candidato às eleições municipais que serão realizadas no dia 06 (Seis) de outubro do ano de 2024, farão jus à licença para exercício de atividade política a partir do dia 05 de Julho de 2024 atendido ao disposto em lei e neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores contratados, ocupante de cargos em comissão ou função de confiança, os quais, caso decidam integrar o processo eleitoral, devem se exonerar e ou rescindir o contrato até a data limite de 04/07/2024.

Art. 2º - O servidor público municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo, caso decida integrar o processo eleitoral nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, deve apresentar requerimento escrito dirigido ao Departamento de Recurso Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 04/07/2024, acompanhando dos seguintes documentos:

I – Certidão de filiação partidária em nome do servidor emitida pela Justiça Eleitoral na circunscrição do pleito eleitoral onde pretenda se candidatar.

II – Declaração emitida pelo servidor público declarando sua condição de pré-candidato ao cargo público na eleição municipal (Modelo Anexo 01).

Art. 3º - O deferimento definitivo da concessão da licença para fins de atividade política ao pleito eleitoral municipal do ano de 2024 fica condicionado à demonstração pelo servidor dos documentos hábeis a demonstrar a efetiva participação no processo eleitoral.

§ 1º - Para a concessão da licença para fins de exercício de atividade política de que trata este Decreto, o servidor público deve promover a entrega dos seguintes documentos até o quinto dia útil posterior ao fim do prazo para registro de candidaturas fixado pela Justiça Eleitoral:

I – Comprovação participação mediante apresentação de cópia da ata da convenção do respectivo partido.

II – Requerimento de registro de candidatura ao cargo público municipal apresentado pelo respectivo partido junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º - Caso o servidor não comprove o disposto no § 1º deste Decreto não fará jus à licença remunerada, sendo-lhes descontados os dias não trabalhados.

§ 3º - Ocorrendo a desistência da candidatura ou de seu respectivo registro cessa o direito de afastamento remunerado, ficando o servidor obrigado ao retorno imediato ao exercício do cargo público de provimento efetivo por ele ocupado.

§ 4º - Ocorrendo o trânsito em julgado do indeferimento ou cancelamento do registro de candidatura, o servidor deve retornar ao exercício do cargo público de provimento efetivo por ele ocupado.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do servidor público promover a demonstração de sua participação em todos os atos do processo eleitoral e a demonstração de justa causa para a concessão da licença para fins de exercício de atividade política com afastamento remunerado.

Art. 4º - O requerimento de afastamento remunerado efetuado com base em dolo, má-fé, fraude ou para atender a interesse ilegal, sujeita o servidor público à responsabilização cível, penal ou administrativo.

Art. 5º - Durante o período de afastamento é garantido ao servidor público de provimento efetivo a percepção de sua remuneração, excluídas aquelas de caráter temporário percebidas exclusivamente em razão do exercício da atividade pública, tais como, serviço extraordinário, diárias de viagens e ou ajuda de custo, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de incentivo à docência, gratificação de função, dentre outras previstas em legislação municipal específica.

Parágrafo Único. O período de licença para fins de atividade política é computado como tempo de efetivo serviço para todos os finde de direito, exceto para fins de obtenção de licença-prêmio de que tratar o art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 e adicional de progressão por desempenho funcional.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 28 de Junho de 2024.

REPUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal

ANEXO 01

DECLARAÇÃO PARA FINS DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA

Eu, _____, na condição de servidor (a) público (a) ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro de servidores do Município de Abaeté, declaro sob as penas da lei e para fins de obtenção de licença para fins de exercício de atividade política; nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, Lei Federal nº 9.504/97 e art. 100 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Abaeté), que estarei participando e apresentando candidatura ao cargo público de provimento efetivo de _ _____, na circunscrição eleitoral do Município de ____ _____, nas eleições municipal que se realizam no ano de 2024.

Declaro ainda estar ciente acerca das previsões legais para a comprovação de minha efetiva participação no processo eleitoral para os cargos públicos eletivos na eleição municipal de 2024.

Abaeté, _____ de _____ de 2024.

_____

(Nome do servidor público com matrícula funcional)